

PROJETO DE LEI Nº 2836.09, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens que identifica, pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis a seguir identificados, pertencentes ao Patrimônio do Município, mediante aplicação de procedimento de licitação pública adequado e pagamento à vista:

Item 01 - 01 (uma) Motoniveladora, cor branca, XCMG/PAT 180, ano de fabricação 2012, lotada na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Item 02 - 01 (um) conjunto de britagem móvel rebocado, composto de semi reboque, britador de mandíbulas, transportador de correia, reservatório de britagem e conjunto hidráulico, lotado na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Item 03 - 01 (uma) motoniveladora marca Fiatt Allis, a diesel, ano de fabricação e modelo 1997, cor laranja, potência 135 CV, chassi 87M00515, Placas IGW 2918, lotada na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Item 04 - 01 (uma) Camionete com carroceria aberta, motor 1.0, ano de fabricação 1993, modelo 1994, cor dourada, Placas ADV 1127, Marca Ford F1000 4 x 4 D, Renavan 00610951726, Chassis 9BFBTPH31PDB17184, lotada na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, avaliada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);;

Item 05 - 01 (um) Microônibus Modelo Sprinter Sitnei MIC, ano de fabricação e modelo 2009, cor branca, Placas IPX 6829, Marca Mercedes Benz, Renavan 00151518009, Chassis 8AC9046639EO19854, lotado na Secretaria de Saúde, avaliada em R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

Item 06 - 01 (um) Veículo Modelo Spin, ano de fabricação e modelo 2014, cor branca, Placas IVL 2F49, Marca Chevrolet, Renavan 01002070250, Chassis 9BGJC75Z0EB277197, lotado na Secretaria de Saúde, avaliada em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

Item 07 - 01 (um) Veículo Modelo Celta/P Life, motor 1.0, ano de fabricação 2008, modelo 2009, cor prata, Placas IOV 6090, Marca Chevrolet, Renavan 00970370202, Chassis 9BGRZ48909G127301, lotado na Secretaria da Agricultura, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Item 08 - 01 (um) Veículo Modelo Celta Life, motor 1.0, 2 portas, ano de fabricação 2009, modelo 2010, cor branca, Placas IPY 9656, Marca Chevrolet, Renavan 00153966564, Chassis 9BGRZ0810AG158319, lotado na Secretaria da Agricultura, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Item 09 - 01 (um) Lote de pneus usados, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Item 10 - 01 (um) Lote de materiais usados de iluminação pública, mobiliário e ferro sucata, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Item 11 - 01 (um) Lote de materiais de informática e eletrônicos usados, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e alienação dos seguintes bens imóveis, pertencentes ao Patrimônio do Município, mediante aplicação de procedimento de licitação pública adequado e pagamento à vista:

Item 01 - 01 (uma) área de terras rurais com a superfície de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), juntamente com o prédio da **E.M.E.F. Ricieri Pasqualotti, sito na Localidade de Xaxim (Picada Orlando)**, confrontando-se pela frente, a oeste, com terras de Ricieri Angelino Tallini; pelos fundos, a leste, e por ambos os lados, ao norte e ao sul, com propriedade de Dilvo Talini objeto da matrícula nº 5577, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Item 02 - 01 (uma) área de terras rurais com a superfície de 2.038 m² (dois mil e trinta e oito metros quadrados), juntamente com o prédio da **E.M.E.F. Santa Maria Goretti, situada em São Luiz**, confrontando-se ao norte, na extensão de 199,00 metros, em linha quebrada com propriedade do município de Lajeado e de Luiz Calvi; ao sul, na extensão de 186,00 metros também em linha quebrada, confrontando-se com a Estrada Geral de Progresso a São Luiz, terminando em zero nos pontos Leste e Oeste, objeto da matrícula nº 26.044, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Item 03 - 01 (uma) área de terras rurais com a superfície de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), juntamente com o prédio da **E.M.E.F. Nova União, sito na Localidade de Cordilheira de Tocas**, confrontando-se pela frente, fundos e ambos os lados com os doadores Luiz Deola e sua esposa Rosalina Deola objeto da Transcrição

anterior nº 44.794; 38.783; 35.124, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Item 04 - 01 (uma) área de terras rurais com a superfície de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), juntamente com o prédio da **E.M.E.F. Vieira da Cunha, sito na Localidade de Araçá**, confrontando-se pela frente com a estrada Araçá-Tocas, e em parte com terras da Diocese de Santa Cruz; pelos fundos com terras de Augusto Severgnini e por ambos os lados com terras de Francisca de Souza Leite, objeto da matrícula nº 28.302, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Item 05 - 01 (uma) área de terras rurais com a superfície de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), juntamente com o prédio da **E.M.E.F. Monte das Tabocas, sito na Localidade de Anto Bravo**, confrontando-se pela frente, com a largura de 35,00 metros com a estrada geral; fundos da extensão de 25,00 metros, com os vendedores José Secco e sua mulher; por um lado com Walter Scheeren e, pelo outro lado, por uma linha irregular, tendo a extensão de 20,00 metros e largura de 35,00 metros e dali até a linha de fundos, a largura necessária para perfazer a superfície total desta área, objeto da transcrição anterior nº 36.114; 28.407, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - As despesas de escrituração dos bens imóveis, constantes do artigo 2º da presente Lei, objeto da alienação, correrão por conta do arrematante.

Art. 4º - As alienações autorizadas na presente Lei somente poderão ser realizadas mediante procedimento de Leilão Público, que visará à obtenção do melhor preço para a venda, não podendo, em hipótese alguma, os bens serem alienados por valores inferiores aos de avaliação.

Art. 5º - O valor arrecadado com a alienação será aplicado exclusivamente de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de agosto de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2827.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2836.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A alienação dos bens móveis objeto do Projeto de Lei decorre de sua condição atual, que não comporta mais a capacidade inicial de atendimento dos serviços nos quais são utilizados. O desgaste natural, principalmente originado pelo esforço que nosso terreno requer, tem subtraído dos mesmos a capacidade original, diminuindo sua condição de rendimento e aumentando a necessidade de manutenção. Esse fator provoca um significativo aumento das despesas inerentes, chegando a um patamar que contraria o princípio da economicidade. Portanto, além da diminuição de sua capacidade de produção, provoca também um aumento de despesas de manutenção que remete obrigatoriamente para a sua inutilização, levando-se em conta o custo benefício.

No que tange aos bens imóveis, trata-se de terrenos e prédios antigos de escolas municipais que já estão desativadas há vários anos e não existe mais a possibilidade de sua reativação. Há de se considerar ainda que os mesmos são localizados em áreas rurais, em locais que não oferecem condições para instalação de outros órgãos públicos e seu aproveitamento é inviável para o Poder Público.

Aconselhável em situações como a que estamos analisando que se faça um planejamento de alienação dos bens que não oferecem mais as condições regulares e uma boa utilização ou de uma resposta positiva para os serviços, apurando-se o resultado financeiro.

Informamos que o processo de alienação obedece rigorosamente as normas legais aplicáveis, no respeitante a sua condição de inutilidade. Também foi realizada prévia avaliação por Comissão especial e, via o presente, buscamos autorização legislativa, para posteriormente efetuarmos o leilão dos bens. Nesses processos busca-se sempre o melhor preço para a alienação, obedecendo objetivamente a regra de venda por preço igual ou superior, sempre que possível, ao preço da avaliação.

Esperamos contar com o apoio de Vossas Senhorias para mais essa ação que busca, em nosso Governo Municipal, melhor atender nossa coletividade.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal